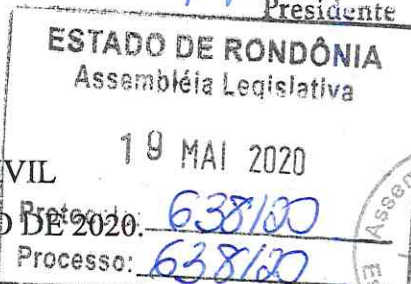


Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXCELENTÍSSIMO
Em: 07 MAI 2020
Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 81, DE 5 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.750.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN."

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, diante deste contexto, destaco, primeiramente, a solicitação da Superintendência de Turismo, que requereu a suplementação para custear as despesas do Projeto "Rondônia Tem Tudo", cujo intuito é promover atividades de apoio e divulgação do turismo em Rondônia.

Do mesmo modo, também contempla a SEPAT, que com os valores suplementados serão realizadas algumas atividades relacionadas à regularização fundiária urbana em municípios do Estado de Rondônia, da qual é de suma importância para o desenvolvimento das atividades na Unidade Orçamentária, além de favorecer o desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Por conseguinte, os recursos financeiros serão remanejados para a Secretaria de Finanças, cujo objetivo é custear despesas com serviços de arrecadação, LINK de dados (internet), telefonia fixa e móvel, locação de impressoras, serviço de operações assistidas, manutenções nos bancos de dados da SEFIN, que operam todos os dados fiscais do Estado e ainda o aumento na capacidade de desenvolvimento, além de suplementar em disponibilidade das soluções de tecnologia da informação.

Destarte, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0011361476** e o código CRC **CE98DB74**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.173878/2020-18

SEI nº 0011361476



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o valor de R\$ 6.750.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			6.750.000,00
13.001.04.122.2041.2422	GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4490	1100	250.000,00
13.001.04.122.2121.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	4490	0100	3.500.000,00
13.001.04.123.2121.4545	CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO BRASIL CENTRAL	3390	0100	1.000.000,00
		4490	0100	1.000.000,00
13.001.04.126.2110.4500	ASSEGURAR A MODERNIDADE TECNOLÓGICA	4490	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 6.750.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			250.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	3390	0100	250.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			1.500.000,00
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3340	0100	1.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS -			5.000.000,00

	SEFIN			
14.001.04.122.2131.3022	AUMENTAR A CAPACIDADE DE DESENVOLVIMENTO E A DISPONIBILIDADE DAS SOLUÇÕES DE TIC	3390	0100	3.266.300,00
14.001.04.129.2007.3013	APRIMORAR A GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	3390	0100	1.733.700,00
TOTAL				R\$ 6.750.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011361513** e o código CRC **19C16DF7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.173878/2020-18

SEI nº 0011361513

